



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº2.443 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
DIFERENCIADO PARA PORTADORES DE
DIABETES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE
MACACU"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a câmara **APROVA e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º- Os hospitais, clínicas, postos de saúde e laboratórios de coleta de sangue, pública e privados, credenciados ou não á Rede Municipal de Saúde, deverão oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellitus, aos pacientes que venham a fazer em caráter de jejum total, dando-lhe prioridade no atendimento.

Parágrafo Único- A prioridade no caput se equipara a dos idosos, deficientes e gestantes, devidos ao risco de hipoglicemia que afeta os portadores desta doença quando se encontram em jejum prolongado.

Art.2º- O paciente deve comprovar mediante apresentação de documentos referida que é portador de diabetes.

Art.3º- A Rede de serviço responsável pela coleta de sangue incube identificar, no início do atendimento (triagem), os pacientes portadores de diabetes para que assim seja dada prioridades aos exames.

Art.4º- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no ato de sua publicação.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES

Prefeito Municipal

Autoria: Dário Busquet Filho - Vereador - SD.